



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

CNPJ: 04.838.496/0001-28



JUSTIFICATIVA

Em atenção ao **MEMO. Nº 259/2019**, de lavra da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG, onde este solicita de **ADITIVO** de **QUANTIDADE** de 34 (trinta e quatro) diárias a serem ajustadas ao **CONTRATO Nº 236/209** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, que versa sobre a contratação de 01 (um) veículo, tipo caminhão, acompanhado de motorista e de 03 (três) serventes, para prestação de serviços contínuos de transportes de materiais diversos, coleta de galhadas, entulhos e outros resíduos sólidos, no sentido de suprir efetivamente as necessidades das demandas desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG.

É de fundamental importância o referido aditamento, tendo em vista a necessidade para atender às necessidades das atividades de limpeza e coleta, bem como promover condições para o bom andamento de forma satisfatória, às constantes demandas do Departamento de Limpeza Pública desta Secretaria.

Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - SEMMAG, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de Monte Alegre, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza pública em condições adequadas.

Para tanto, a SEMMAG se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional e limpeza periódica nas vias públicas dos bairros da zona urbana deste Município, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados(lixão).

O trabalho da SEMMAG é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município. Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Assim sendo, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura presta este serviço de forma aplicada e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Monte Alegre, 01 de novembro de 2019.

Cid José Baia dos Santos
Cid José Baia dos Santos

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Agricultura

Decreto nº 393/2019 - GAB